Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1505/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4076/2013
PROTOCOLO	**:** 1404553
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
INTERESSADO	**:** IONS COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEICULOS LTDA
VALOR	**:** R$ 3.170.900,00
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FABRICAÇÃO DE PLACAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – TEMPESTIVIDADE – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 019/2012/DETRAN, celebrado entre o DETRAN/MS - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a Ions Comércio de Placas para Veículos Ltda, com quitação.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 019/2012/DETRAN (peça 11), oriundo da inexigibilidade do procedimento licitatório, estando em apreciação à execução financeira, celebrado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, CNPJ/MF n° 01.560.929/0001-38, como Contratante, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF nº 356.587.891- 68, e a empresa IONS COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF nº 03.367.409/0001-39, representada neste ato pelo Sr. José Ribamar Rodrigues Leite da Costa, CPF nº 511.776.098-00, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, II, "a", c/c o artigo 120, III, "a", e artigo 121, III e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa especializada em serviços de fabricação de placas e tarjetas comuns – de estoque e/ou fabricação e comercialização de placas e tarjetas de materiais especiais – avulsas, com o contrato no valor de R$ 3.170.900,00 (três milhões, cento e setenta mil e novecentos reais), e prazo de vigência entre 1º/8/2012 a 31/12/2012.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-6263/2013 (peça 17), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 019/2012/DETRAN.

Em sua análise ANA–2ICE–20219/2014 (peça 23), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 10809/2013 (peça 19), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 019/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 121, III e IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-6205/2015 (peça 26), opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 019/2012/DETRAN.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 14-pág. 2-7, no valor de R$ 2.806.889,34), Anulação de Empenho (peça 14-pág. 8, no valor de R$ 128.560,68), Recibos (peça 14-pág. 9-18, no valor de R$ 2.806.889,34) e Ordens de Pagamento (peça 14-pág. 19-29, no valor de R$ 2.806.889,34), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:	
Valor Contratual -	R$ 3.170.900,00
Notas de Empenho -	R$ 2.935.450,02
Anulação de Empenho –	R$ -128.560,68
Saldo das Notas de Empenho –	R$ 2.806.889,34
Ordens de Pagamento -	R$ 2.806.889,34
Notas Fiscais -	R$ 2.806.889,34

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e passo a votar.

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 019/2012/DETRAN, celebrado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, CNPJ/MF n° 01.560.929/0001-38, como Contratante, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF nº 356.587.891- 68, e a empresa IONS COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF nº 03.367.409/0001-39, representada neste ato pelo Sr. José Ribamar Rodrigues Leite da Costa, CPF nº 511.776.098-00, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n°19/2012/DETRAN, com quitação.

Presidente e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de O. Martins Junior, Procurador de Contas

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC.JRC/ARP